



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2018 EDITAL N.º 106/DRH/2020

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público do Edital nº 01/2018 do Processo de nº 1735/DRH/2018, para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionados abaixo, CONVOCADOS a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento de vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
6º	MARIANA CABRAL DE LIMA	42.859.653-8

Piracaia, 19 de junho de 2020.

Lafaiete Fabio Tadeu de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2018 EDITAL N.º 107/DRH/2020

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público do Edital nº 01/2018 do Processo de nº 1735/DRH/2018, para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionados abaixo, CONVOCADOS a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento de vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
13º	KETYLENN MAYARA BARBOSA ROMANO	54.822.928-4
14º	SANDRA REGINA MATHIAS DE SOUZA DA GUARDA	29.873.764.4

Piracaia, 19 de junho de 2020

Lafaiete Fabio Tadeu de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 9.589

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 1.735/DRH/2.018, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 03 de fevereiro de 2019 e homologado em 27 de março de 2019.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, Angelita Mariana Aparecida Lopes de Oliveira, R.G. 44.890.757-4, para ocupar o cargo de Recepcionista, de provimento efetivo, referência "V".

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no Departamento de Saúde

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 17 de junho de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPETUA B. PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº. 9.590

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, a partir de 09 de junho de 2.020, a Srª.

SAMARA EMANUELE GONÇALVES, Rg. 47.933.052-9, do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 18 de junho de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA BAPTISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

DECRETOS

DECRETO Nº 4.731 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre: Suplementa dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.3º da Lei nº 3.069 de 26 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) para suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

08-04.122.0002.2.003.3390.39.00	Chefia do Executivo-Gabinete do Prefeito Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
82.15.452.0009.2.018-3390.39.00	Coord. Operacional- Dep. Obras, Viação e Serviços Municipais Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
103-15.455.0012.2.019-449052.00	Coord. Operacional-Departamento Trânsito Urbano e Rodoviário Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
111-04.122.0028.2.021-339039.00	Coord. Geral Adm. Departamento de Administração Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	285.000,00
121-04.122.0028.2.022-339039.00	Coord. Geral Adm. -Departamento de Recursos Humanos Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
131-04.123.0028.2.025-339039.00	Coord. Geral Adm. - Departamento de Finanças Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	
228-10.301.0032.2.047-339039.00	Coord. Social-Departamento de Saúde Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	140.000,00
261-08.244.0025.2.059-339039.00	Coord. Social-Departamento de Assistência Social Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
	Total	610.000,00

Art. 2º Para atender a despesa com o presente crédito suplementar serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias e será utilizado R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) por excesso de arrecadação de recurso do trânsito.

01-04.122.0002.2.002-339039.00	Chefia do Executivo-Gabinete do Prefeito Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
06-04.122.0002.2.003.339033.00	Passagens e Despesa com locomoção	5000,00
30-08.243.0003.2.007-339039.00	Chefia do Executivo-Conselho Tutelar Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
45-18.541.0006.2.011-339036.00	Coord. Operacional-Dep. Meio Ambiente Outros Serv.de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
46-15.541.0006.2.011-339039.00	Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
49-15.541.0006.2.011.449052.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
54-20.605.0007.2.012.339036.00	Coord. Operacional-Departamento de Agricultura Outros Serv.de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
55-20.605.0007.2.012.339039.00	Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
58-20.605.0007.2.012-449052.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
62-15.451.0008.1.011-339039.00	Coord. Operacional-Dep. Obras, Viação e Serviços Municipais Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
63-15.451.0008.1.011-449051.00	Obras e Instalações	22.000,00
68-15.452.0008-2.015-339030.00	Material de Consumo	7.000,00
71-15.545.0009.2.015-449052.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
78-15.452.0009.2.018.319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	200.000,00
79-15.452.0009.2.018.319013.00	Obrigações Patronais	30.000,00
92-06.181.0011.2.020-319011.00	Coord. Operacional-Departamento de Trânsito Urbano e Rodoviário- Manut. Guarda Municipal Vencimentos e Vantagens Fixas	24.000,00
94-06.181.0011.2.020-339030.00	Material de Consumo	20.000,00
98-06.181.0011.2.020-449052.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
101-15.452.0012.2.019-339030.00	Coord. Operacional-Departamento de Trânsito Urbano e Rodoviário-Man. E Controle do Trânsito Material de Consumo	10.000,00
102-15.452.0012.2.019-339039.00	Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
135-04.122.0028.2.02-449052.00	Coord. Geral Adm. Departamento de Finanças Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
196-13.392.0018.2.066-339030.00	Coord. Social-Departamento de Cultura e Turismo Material de Consumo	5.000,00
198-13.392.0018.2.066-339039.00	Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
204-23.695.0019.2.026-339036.00	Outros Serv.de Terceiros Pessoa Física	15.000,00
209-27.813.0036.1.017-449051.00	Coord. Social- Departamento de Esportes Obras e Instalações	25.000,00
	Excesso de Arrecadação	17.000,00
	Total	610.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 10 de junho de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 10 de junho de 2020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.732 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre: "Altera o Decreto nº. 4.712 de 08 de abril de 2020, prorrogando a quarentena e dá outras providências"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, bem como visando evitar aglomeração de pessoas e o risco de proliferação da doença, CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 – DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme à Constituição, para o fim

de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO a avaliação quinzenal realizada pela Administração sobre a situação epidemiológica no Município de Piracaia, levando-se em conta o número de casos confirmados e pacientes já recuperados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 30 de junho de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 2º do Decreto Municipal nº. 4.712 de 08 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica alterado na íntegra o inciso XIX do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 4.712 de 08 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

XIX – Feira livre exclusivamente para a comercialização de produtos in natura (frutas, legumes e hortaliças) estando suspensa a autorização de funcionamento das demais barracas e feira do produtor rural, ambas com observância dos protocolos de higiene, afastamento das barracas, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e equipamentos de proteção individual para si e para colaboradores, especialmente luvas e máscara facial, respeitando o tempo de uso recomendado de cada acessório.

Art. 3º - A suspensão dos prazos processuais administrativos e os recursos de multas, que trata o artigo 15-A do Decreto Municipal nº. 4.712 de 08 de abril de 2020, continuarão suspensos até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de junho de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 17 de junho de 2020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.733 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre: "Em razão da pandemia do COVID-19, dispõe sobre os regimes de trabalho dos servidores de carreira vinculados ao Departamento de Educação durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais na rede municipal de ensino e dá outras providências"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisória nº. 927 de 22 de março de 2020, que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº. 64.879/2020 e nº. 64.881/2020, que reconhecem estado de calamidade pública e estabelece a quarentena;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.691, de 16 de março de 2020, que decretou a suspensão das aulas na rede pública municipal, bem como o Decreto Municipal nº. 4.704 de 30 de março de 2020, que estabeleceu alteração no calendário escolar do corrente ano;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais na rede de ensino municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas para evitar a aglomeração de pessoas e o risco de proliferação da doença;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º- As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores de carreira integrantes do Grupo Operacional de Apoio à Educação do Município de Piracaia, cujas atividades presenciais regulares foram paralisadas em razão do estado de emergência em saúde pública, estando excluídos os profissionais que estão trabalhando nos moldes regulamentado na Resolução do Conselho Municipal de Educação nº. 01/2020.

Art. 2º- Durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais na rede municipal de ensino, ante a diminuição da demanda de trabalho, visando diminuir o número de servidores presentes nos postos de trabalho e contribuir com o isolamento social, deverá ser adotado escala de revezamento de trabalho entre os servidores, que será organizada pelo Departamento de Educação, observando as particularidades de cada caso e o seguinte:

I – O revezamento poderá ser imediatamente suspenso em caso de necessidade.

II – A medida acima tem o condão de contribuir para o isolamento social, portanto recomenda-se que os servidores permaneçam isolados em suas residências quando não estiverem na escala de trabalho.

Art. 3º- Em razão da escala de revezamento acima adotada, fica regulamentado a compensação da carga horária da seguinte forma:

I – com expediente regular, com cumprimento de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;

II - Banco de horas para compensação futura até dezembro de 2021, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo 1º - A definição do regime de trabalho previsto no inciso II deverá ser detalhado em Plano de Trabalho Individual, a ser fixado pelo Departamento de Educação.

Art. 4º- Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas, independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção da remuneração normal.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA EM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar a lotação provisória de servidores vinculados ao Departamento de Educação, para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos no artigo 3º, I, deste Decreto.

Parágrafo único - O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Art. 6º- O ato de lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá ser efetivado, independentemente de sua anuência prévia, exigindo sua comunicação com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 7º- O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará com a publicação da portaria no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º- O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutiva.

Parágrafo 2º- A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Diretor do Departamento de Educação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 8º- O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art. 9º- Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las a critério da Administração Municipal.

Parágrafo 1º- As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos pelo Departamento de Educação.

Parágrafo 2º- A compensação mencionada no § 1º deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo 3º- A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.

Parágrafo 4º- As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas obrigatoriamente até o final do ano de 2021.

Art. 10º - Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, deve-se tomar como referência sua jornada de trabalho.

Art. 11º- A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

Art. 12º- Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste Decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 13º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade retroativa até o início da suspensão das atividades escolares presenciais da rede de ensino municipal, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de junho de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 17 de junho de 2020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.734 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre: "Inclui ao Decreto nº. 4.590 de 03 de abril de 2019, o artigo 5º-A que regulamenta o Cartão Morador nas áreas de estacionamento rotativo e dá outras providências"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei nº. 3.096/2020, que alterou a Lei nº.

2.856/2017, instituindo o Cartão Morador para uso na área de estacionamento rotativo do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 5º-A ao Decreto Municipal nº.

4.590 de 03 de abril de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º A - Os proprietários de veículos (pessoa física) que residam em logradouros com estacionamento regulamentado pelo sistema rotativo – Zona Azul, que não possuam garagem em seu imóvel, poderão requerer junto a Prefeitura Municipal o cadastramento e a expedição do “Cartão Morador”, para utilização sem qualquer pagamento, de uma vaga demarcada destinada a veículos automotores localizada em até 120 (cento e vinte) metros da sua residência, exceto as vagas especiais, de idosos, portadores de deficiência e carga e descarga, pelo tempo de até uma hora no período da manhã (8h às 13h) e uma hora no período da tarde (13h às 18h) de segunda a sexta-feira e sem limite de horário aos sábados.

§ 1º - A análise do requerimento e deferimento de novo cartão, renovação ou troca de veículo, será de responsabilidade do Departamento de Segurança Pública e Trânsito, que terá o prazo de até 15 dias úteis a contar do protocolo, para a expedição do cartão ou indeferimento do requerimento.

§ 2º - Será cadastrado somente 01 (um) veículo por residência.

§ 3º - Só terá direito ao “Cartão Morador”, os veículos cujos proprietários residam em imóveis caracterizados como de utilização residencial, em logradouros com estacionamento regulamentado no sistema rotativo - Zona Azul, estando excluídos imóveis utilizados como ponto comercial, empresarial, prestadores de serviços ou qualquer outra atividade profissional.

§ 4º - O interessado deverá apresentar requerimento junto ao protocolo geral do Paço Municipal, devidamente instruído com cópias autenticadas ou original dos seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação pessoal;

II - Comprovante oficial de residência (conta de fornecimento de “energia elétrica”, “água e esgoto” ou “telefone fixo”, do mês vigente ou imediatamente anterior, em nome de pessoa física) em logradouro com estacionamento regulamentado pelo sistema de Zona Azul;

III - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do exercício vigente ou imediatamente anterior, no mesmo nome do comprovante oficial de residência (somente pessoa física);

IV - Certidão de Registro de Imóveis dentro do prazo de validade - 30 dias, ou outro documento idôneo apto a comprovar a propriedade/posse do referido imóvel;

V - Contrato de Locação em vigência, para o caso de imóvel locado;

VI - Certidão de casamento ou documento idôneo apto a comprovar união entre o proprietário do imóvel e do veículo;

§ 5º – Após o requerimento devidamente instruído, o agente responsável diligenciará até o logradouro para realização da constatação quanto a não existência de garagem. Durante a vistoria de constatação o acesso ao imóvel deverá ser franqueado pelo morador, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 6º - Atendido os requisitos e sendo deferido o requerimento será expedido o “Cartão Morador”, com prazo de validade de 1 (um) ano a partir da expedição, que deverá ser afixado no para-brisa dianteiro do veículo e proporcionará ao proprietário a isenção nos moldes do caput acima.

I – O Departamento de Segurança Pública e Trânsito enviará a placa do veículo contemplado à empresa concessionária, para fins de registro no sistema eletrônico e controle, porém não exclui a obrigatoriedade do uso do cartão nos moldes do caput.

§ 7º - A posse do cartão não garante a disponibilização de vaga no logradouro, nem permite o estacionamento em locais proibidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 8º - No “Cartão Morador” constarão as seguintes informações:

I – Logradouro de residência;

II - Placa/Marca/Modelo do veículo autorizado;

III - Numeração sequencial;

IV - Validade.

§ 9º - O pedido de renovação do Cartão deverá ser protocolado devidamente instruído com os documentos descritos no § 2º, até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

§ 10º - Em caso de troca de veículo, o interessado deverá requerer a substituição juntando ao pedido a cópia do CRLV do novo veículo e o “Cartão Morador” vigente.

Artigo 2º – A empresa concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para impetrar oposição justificada ao benefício tratado no presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 19 de junho de 2020.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 17 de junho de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 17 de junho de 2020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ASSISTENCIAIS COM BASE NA RESOLUÇÃO SEDS - 10 de 08-5-2020

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120, Piracaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.279.627/0001-61 representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 28.816.741-7 e do CPF Nº 187.777.738-29, residente e domiciliado à Rua Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista, Piracaia/SP CONCEDENTE e do outro a LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade civil, beneficente, com atuação na área de serviço de acolhimento institucional (ILPI), proteção social especial de alta complexidade, previsto na resolução CNAS nº109/2009 (tipificação nacional dos serviços Socioassistenciais) sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com sede na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo, na Rua São Miguel, 480, Centro – Piracaia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.344/0001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RICARDO PINHEIRO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 13.126.346-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045895158/73, residente e domiciliado na cidade de Piracaia/SP, à Praça Leonardo, nº 71, Centro, doravante denominada PROPONENTE, tendo em vista a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, celebra-se o presente Termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Transferência de Recursos tem por objeto

a transferência de numerários referente a apoio financeiro extraordinário às instituições de acolhimentos de idosos, em razão da pandemia de COVID-19, conforme regulamentado nas Resoluções SEDS-10 de 08/05/2020 e SEDS-02, de 10/3/2020, recursos esses advindos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O recurso consiste em parcela única no valor de R\$ 15.000,00, a critério do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS.

2.2 – O valor deverá ser depositado na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 2453-8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 17819-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO RECURSO:

Conforme determina o artigo 4º da Resolução SEDS 10/2020, os recursos financeiros repassados pelo FEAS serão destinados para despesas de custeio específicas da situação da pandemia de COVID-19, sendo vedada a alteração da destinação do recurso, podendo ser aplicado exclusivamente para:

- Aquisição de EPIs para usuários e técnicos dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- Aquisição de materiais de higiene pessoal para usuários dos serviços de acolhimento institucional;
- Aquisição de materiais de limpeza a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios;
- Hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento;
- Substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas;
- Compra de testes Covid-19;
- Vacinação contra a gripe para idosos e equipes de atendimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

4.1 - Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de suas Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, coordenar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, bem como a execução das ações cofinanciadas. Caso seja necessário, as unidades da Pasta poderão requerer tais demandas diretamente aos Municípios.

4.2 - Os relatórios e documentos produzidos pelas DRADS a partir do monitoramento, supervisão e avaliação, deverão ser registrados e armazenados eletronicamente.

4.3 - Compete ao Município, por meio de seu órgão gestor de Assistência Social, e ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle, a fiscalização e avaliação dos serviços, programas e benefícios, bem como a aplicação dos recursos previstos no sistema PMASWEB.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social será feita pelos respectivos Municípios à Secretaria de Desenvolvimento Social, nos moldes do artigo 9º e seguintes da Resolução SEDS-02, de 10-3-2020, por meio de instrumento informatizado contido no sistema PMASWEB, acessível através do sítio www.pmas.sp.gov.br, cujos dados deve-

rão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

5.2 – Sendo assim caberá a Proponente prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipais de Assistência Social - FMAS, possibilitando o envio das informações conforme acima descrito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, juntamente com a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP e o Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo - CONSEAS/SP.

6.2 - A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá expedir Instruções complementares, quando couber.

Piracaia/SP, 18 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
CONCEDENTE

LAR SÃO VICENTE DE PAULA
RICARDO PINHEIRO
PROPONENTE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentam ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo relacionados:

- ALMIR MUNHOZ JORNAIS E REVISTAS ME – referente a nota fiscal nº 0001377 datada de 26/05/2020 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.176 datada de 15/05/2020 no valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais);

- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.177 datada de 15/05/2020 no valor de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.178 datada de 15/05/2020 no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.179 datada de 15/05/2020 no valor de R\$ 646,00 (seiscientos e quarenta e seis reais);

- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.180 datada de 15/05/2020 no valor de R\$ 396,24 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos);

- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.183 datada de 21/05/2020 no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais);
- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.184 datada de 21/05/2020 no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais);
- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.185 datada de 21/05/2020 no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais);
- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.186 datada de 21/05/2020 no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais);
- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.196 datada de 27/05/2020 no valor de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais);
- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.197 datada de 27/05/2020 no valor de R\$ 763,76 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos);
- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.204 datada de 04/06/2020 no valor de R\$ 1.148,25 (hum mil cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);
- ATACADÃO VITÓRIA EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.004.205 datada de 04/06/2020 no valor de R\$ 1.025,10 (hum mil e vinte e cinco reais e dez centavos);
- BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI – referente a nota fiscal nº 49.270 datada de 23/05/2020 no valor de R\$ 506,87 (quinhentos e seis reais e oitenta e sete centavos);
- CIRURGICA UNIÃO LTDA – referente a nota fiscal nº 89.531 datada de 24/03/2020 no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- COSMAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. – referente a nota fiscal nº 188308 datada de 09/06/2020 no valor de R\$ 892,16 (oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos);
- DITÃO COM. D.T.& MAD. LTDA. ME – referente a nota fiscal nº 4831 datada de 06/05/2020 no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais);
- DITÃO COM. D.T.& MAD. LTDA. ME – referente a nota fiscal nº 4832 datada de 06/05/2020 no valor de R\$ 1.281,70 (hum mil duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos);
- ETUS ALIMENTOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES – EIRELI – referente a nota fiscal nº 1730 datada de 15/04/2020 no valor de R\$ 1.086,40 (hum mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos);
- ETUS ALIMENTOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES – EIRELI – referente a nota fiscal nº 1735 datada de 15/04/2020 no valor de R\$ 2.678,76 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos);
- FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA. EPP – referente a nota fiscal nº 000.009.790 datada de 28/05/2020 no valor de R\$ 428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos);
- GRÁFICA ABREU LTDA. EPP - referente a nota fiscal nº 6173 datada de 12/12/2019 no valor de 3.757,00 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais);
- IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME – referente a nota fiscal nº 000011232 datada de 30/04/2020 no valor de R\$ 113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos);
- IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME – referente a nota fiscal nº 000011233 datada de 30/04/2020 no valor de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos);
- IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME – referente a nota fiscal nº 000011428 datada de 11/05/2020 no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais);
- IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME – referente a nota fiscal nº 000011549 datada de 21/05/2020 no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais);
- KGP FISIOTERAPIA LTDA. – referente a nota fiscal nº 0000124 datada de 01/06/2020 no valor de R\$ 6.183,00 (seis mil cento e oitenta e três reais);
- LABCLIN LAB. DE ANÁLISES CLINICAS LTDA – referente a nota fiscal nº 0002311 datada de 01/06/2020 no valor de R\$ 1.955,00 (hum mil novecentos e cinquenta e cinco reais);
- LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – referente a nota fiscal nº 360247 datada de 03/06/2020 no valor de R\$ 280,09 (duzentos e oitenta reais e nove centavos);
- LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – referente a nota fiscal nº 360222 datada de 02/06/2020 no valor de R\$ 943,56 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos);
- LGM COM. REP. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL – referente a nota fiscal nº 000.009.305 datada de 29/05/2020 no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais);
- MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO SILVA – referente a nota fiscal nº 0000023 datada de 02/06/2020 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. – referente a nota fiscal nº 0000640 de 07/10/2019 no valor de R\$ 127.728,68 (cento e vinte e sete mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos);
- MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. – referente a nota fiscal nº 0000641 de 07/10/2019 no valor de R\$ 121.507,99 (cento e vinte e um mil quinhentos e sete reais e noventa e nove centavos);
- MINOLTEC LTDA. – referente a nota fiscal nº 8922 datada de 09/03/2020 no valor de R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais);
- MINOLTEC LTDA. – referente a nota fiscal nº 8928 datada de 09/03/2020 no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);
- NATHALIA GALVÃO MOREIRA PASCUI – referente a nota fiscal nº 26 datada de 05/05/2020 no valor de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais);
- RÁDIO JOVEM PIRA – LTDA – referente a nota fiscal nº 0001837 datada de 05/05/2020 no valor de R\$ 1.931,76 (hum mil novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos);
- RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – referente a nota fiscal nº 26709 datada de 14/04/2020 no valor de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais);
- RIVALDO VALÉRIO NETO EPP – referente a nota fiscal nº 000.014.465 datada de 15/04/2020 no valor de R\$ 820,60 (oitocentos e vinte reais e sessenta centavos);
- ROBERVAL NOVAIS DE OLIVEIRA – ME referente a nota fiscal nº 0001033 datada de 20/05/2020 no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
- RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – referente a nota fiscal nº 000.014.464 datada de 15/04/2020 no valor de R\$ 397,80 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);
- RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – referente a nota fiscal nº 000.014.609 datada de 05/05/2020 no valor de R\$ 367,51 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos);
- SALVI LOPES E CIA. LTDA. – referente a nota fiscal nº 000.006.196 datada de 15/04/2019 no valor de R\$ 6.230,47 (seis mil duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos);
- SALVI LOPES E CIA. LTDA. – referente a nota fiscal nº

000.007.629 datada de 17/10/2019 no valor de R\$ 4.265,54 (quatro mil duzentos e sessenta cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

- SALVI LOPES E CIA. LTDA. – referente a nota fiscal nº 000.007.727 datada de 01/11/2019 no valor de R\$ 3.346,17 (três mil trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos);
- SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – referente a nota fiscal nº 146263 datada de 723,10 (setecentos e vinte e três reais e dez centavos);
- SERVIÇO FUNERÁRIO DE PIRACAIA – referente a nota fiscal nº 000281 datada de 22/05/2020 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);
- SERVIÇO FUNERÁRIO DE PIRACAIA – referente a nota fiscal nº 000284 datada de 15/06/2020 no valor de R\$ 1.764,00 (hum mil setecentos e sessenta e quatro reais);
- SYSTEM BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – referente a nota fiscal nº 3207 datada de 03/06/2020 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- SYSTEM BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – referente a nota fiscal nº 3208 datada de 03/06/2020 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- SYSTEM BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – referente a nota fiscal nº 3210 datada de 03/06/2020 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- SV BRAGA IMPORTADORA EIRELI – referente a nota fiscal nº 000.001.286 datada de 17/03/2020 no valor de R\$ 999,64 (novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos);
- SV BRAGA IMPORTADORA EIRELI – referente a nota fiscal nº 000.001.323 datada de 23/03/2020 no valor de R\$ 671,50 (seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);
- SV BRAGA IMPORTADORA EIRELI – referente a nota fiscal nº 000.001.372 datada de 03/04/2020 no valor de R\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais);
- TELMA ROSAS DO AMARAL – referente a nota fiscal nº 0000125 datada de 15/05/2020 no valor de 853,00 (oitocentos e cinquenta e três reais);

O pagamento das referidas notas fiscais de forma antecipada se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, serviços esses que também atuam direta e indiretamente na saúde com fornecimento de medicamentos, educação e no bem estar das pessoas, tratando ainda de fornecimento de combustíveis, publicidade dos atos oficiais, motivos pelo quais justifico a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores identificados.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Piracaia, em 19 de junho de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 94/2020 - PROCESSO Nº 589/2020 – DISPENSA Nº. 37/2020 - - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: PORTAL LTDA CNPJ Nº 05.005.873/0001-00(DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EMERGENCIAL JUDICIAL- VALOR: R\$ 3.262,39 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 18/06/2020

CONTRATO Nº 95/2020 - PROCESSO Nº 588/2020 – DISPENSA Nº. 38/2020 - - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: DROGARIA DLL EIRELI ME CNPJ Nº 97.535.479/0001-00 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EMERGENCIAL SOCIAL- VALOR: R\$ 5.527,56 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 17/06/2020.

CONTRATO Nº 96/2020 - PROCESSO Nº 588/2020 – DISPENSA Nº. 38/2020 - - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 04.274.988/0001-38 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EMERGENCIAL SOCIAL- VALOR: R\$ 576,00 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 17/06/2020.

CONTRATO Nº 97/2020 - PROCESSO Nº 588/2020 – DISPENSA Nº. 38/2020 - - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: DROGARIA DLL EIRELI - ME CNPJ Nº 97.535.479/0001-00 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EMERGENCIAL SOCIAL- VALOR: R\$ 1.853,40- VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 17/06/2020.

CONTRATO Nº 98/2020 - PROCESSO Nº 588/2020 – DISPENSA Nº. 38/2020 - - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 04.274.988/0001-38 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EMERGENCIAL SOCIAL- VALOR: R\$ 300,00- VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 17/06/2020.

CONTRATO Nº 86/2020 - PROCESSO Nº 1853/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020 - - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA – CONTRATADA: ALCALÁ ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 03.480.261/0001-44 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE DO CRUZEIRO NESTE MUNICÍPIO - VALOR: R\$ 362.443,49- VIGÊNCIA: 120 DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INÍCIO - ASSINATURA: 18/06/2020

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o pedido de aquisição de medicamentos, com base nas requisição de nº 41816, Processo 589/2020, Dispensa nº 37/2020, RATIFICO a dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos, com fulcro no art.24, incisos IV da LF 8666/93 e suas alterações.

Empresa: PORTAL LTDA,
CNPJ nº. 05.005.873/0001-00
Valor: R\$ 3.262,39

Piracaia, 10 de Junho de 2.020

Dr. JOSE SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o pedido de aquisição de medicamentos, com base nas requisição de nº 41827 Processo 588/2020, Dispensa nº 38/2020, RATIFICO a dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos, com fulcro no art.24, incisos IV da LF 8666/93 e suas alterações.

Empresa: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº. 04.274.988/0001-38
Valor: R\$ 300,00

Piracaia, 17 de Junho de 2.020.

Dr. JOSE SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco